



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 279/2017.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, inscrito sob o CNPJ nº 06.345.468/0001-60, para instalação e implantação do 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, aérea de terreno de propriedade municipal medindo 4.659,500 m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove vírgula quinhentos metros quadrados), cujo perímetro mede 315,6664 m (trezentos e quinze vírgula seis mil seiscentos e sessenta e quatro metros), situado no Bairro Vila Lobão, nesta cidade, com as seguintes características e localização: Partindo do marco 1, situado no limite com COHEB, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º01'00,03" Sul e Longitude 44º27'55,26" Oeste, Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 9.556.010,000 Norte e 559.349.000 Leste, referida ao meridiano central 45ºWGr, deste, confrontando neste trecho com COHEB, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 79,228 m e azimute plano de 175º39'24" chega-se ao marco 2, deste confrontando com a RUA DA COBRAZÉM, no quadrante Sudoeste seguindo com distância de 65,947 m e azimute plano de 229º18'16" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com o PRÉDIO DA COBRAZÉM, no quadrante sudoeste seguindo com distância de 27,803 m e azimute plano de 322º18'21" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com PRÉDIO DA COBRAZÉM, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 24,207 m e azimute plano de 51º42'35" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com PRÉDIO DA COBRAZÉM, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 28,425 m e azimute plano de 320º42'38" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com PRÉDIO DA COBRAZÉM, no quadrante Oeste, seguindo com distância de 10,000 m e azimute plano de 0º00'00" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com HOSPITAL DO ESTADO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 80,056 m e azimute plano de 48º32'41" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O donatário ficará obrigado a:

I- utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

I - apresentar, para a aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais as instalações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

II - iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;

Art. 3º - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão – MA, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, 17 de novembro de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

